(Processo nº 12.739/2013)

DECRETO Nº 20.646, DE 26 DE JUNHO DE 2 013.

(Fixa a Composição e Regulamentação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e de sua Secretaria Executiva).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.474, de 12 de Junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, criado pelo art. 5º da Lei nº 10.474, de 12 de Junho de 2013.

Art. 2º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

V – Secretário Municipal da Administração;

Parágrafo único. Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada.

Art. 3º Cabe ao Conselho Gestor elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5° O Conselho Gestor elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser aprovado pelo prefeito.

Art. 6º O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 9º O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

§2º As deliberações ad referendum do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 10. Antes da aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Prefeito, a proposta deverá ser colocada em consulta pública e ser apresentada em audiência pública.

Decreto nº 20.646, de 26/6/2013 – fls. 2.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças atuará como Secretaria-Executiva do CGP.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;

II – prestar assistência direta Membros do Conselho Gestor;

III – preparar as reuniões do Conselho Gestor;

IV – acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;

VII – manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo Conselho Gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de parceria público-privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas;

VIII - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-

privada; e

IX – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Junho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais